



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**LEI Nº 1036/2021**

18/03/2021

**EMENTA:** Organiza os horários de prestação de serviço dos servidores públicos municipais lotados no Hospital Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## **Seção I** **Dos Princípios, da Aplicação e dos Conceitos**

**Art. 1º** - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito do funcionalismo público do Município de Nova Esperança do Sudoeste:

**§1º** - A jornada de trabalho 12x36 refere-se à jornada de trabalho onde servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

**§2º** - Os ingressos de servidores na jornada de trabalho a que se refere o artigo 1º se darão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência pela Diretoria Municipal ou Chefe/Coordenador do Setor correspondente.

**§3º** - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala deverá apresentar ao seu superior hierárquico imediato motivação escrita e instruída de comprovação, sempre com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a motivação passível de deferimento ou indeferimento.

**§4º** - Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em processo administrativo disciplinar por comissão processante.

**Art. 2º** - O exercício do cargo do servidor público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e outros previstos nas Leis Municipais, na Lei Orgânica e na Constituição Federal.

**Art. 3º** - A presente Lei é aplicável a todos os servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Esperança do Sudoeste lotados no Hospital Municipal São Matheus, que cumpram carga horária de 40h ou mais, e que deverão cumprir jornada de trabalho 12/36 (a cada doze horas trabalhadas fazem jus a trinta e seis de descanso).

*SB*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**Art. 4º** - São definidos os seguintes conceitos para os fins de aplicação desta Lei Complementar:

**I** - Registro de ponto: é o registro eletrônico ou manual da frequência do servidor ou empregado.

**II** - Turnos ininterruptos de revezamento: são as jornadas dos servidores fixadas em 12 (doze) alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso interjornadas.

**III** - Descanso: é o intervalo em que o servidor não desempenha suas funções, podendo ser interjornadas ou integrado à jornada.

**IV** - Descanso interjornada: é o intervalo de descanso entre uma jornada de trabalho e outra, em que o servidor não fica à disposição para realizar qualquer função.

**V** - Pausa: é o período previsto em Lei para descanso integrado à jornada e para refeição que não permite, em regra, a saída do servidor do seu local de trabalho, que poderá ser interrompido a qualquer momento em razão da necessidade do serviço e que poderá, ainda, não ser concedido ou ser concedido de forma parcial.

**VI** - Semana: é o período de 7 (sete) dias que inicia nos domingos e termina nos sábados.

**VII** - Jornadas fixas: são jornadas determinadas em dias da semana e em horários fixos e iguais em todas as semanas.

**VIII** - Escala: é a relação de servidores designados para atuarem nos seus respectivos turnos.

**IX** - Período de apuração da folha de pagamento: é o período de tempo de em que se apura os horários para correspondente pagamento.

**X** - Horas extraordinárias: é o total de horas não compensadas durante o período de apuração da folha de pagamento.

**XI** - Sobreaviso: regime prestado pelo servidor público municipal, que deverá permanecer de prontidão, aguardando a qualquer momento para ser chamado ao serviço, de acordo com escala previamente elaborada pelo Departamento Municipal de Saúde.

## Seção II

### Dos Turnos Ininterruptos de Revezamento

**Art. 5º** - As normas desta Seção aplicam-se aos servidores e empregados lotados no Hospital Municipal São Matheus, cujos cargos ou setores demandem atendimento ininterrupto de 24 horas por dia.

**Art. 6º** - São turnos ininterruptos de revezamento as jornadas fixadas em 12 (doze) horas de serviço, as quais serão alternadas com 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os servidores lotados no Hospital Municipal São Matheus.

**§ 1º.** Os turnos serão organizados em escalas com vigência básica de 30 dias.

**§ 2º.** Os motoristas vinculados ao departamento da saúde também serão incluídos nas escalas das respectivas equipes.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**Art. 7º** - Fica o Departamento de Saúde responsável pelas Instituições, Unidades e serviços mencionados no Art. 3º e 4º desta Lei, obrigando-se também a repassar à Divisão de Recursos Humanos, através de ofício, a relação dos servidores e sua respectiva escala de trabalho.

**Art. 8º** - Poderá ser concedida alteração de turno, o que deverá ser realizado mediante Ofício ao Diretor de Departamento, remetido à Divisão de Recursos Humanos e protocolizado até o último dia estipulado para o fechamento da folha de pagamento.

**§ 1º.** A alteração da escala observará o respeito à saúde do servidor e deverá garantir-lhe o descanso subsequente à jornada de serviço.

**§ 2º.** A alteração da escala não poderá prejudicar o atendimento aos beneficiários do serviço público.

**Art. 9º** - Os turnos são ininterruptos e não sofrerão qualquer alteração nos feriados, recessos, pontos facultativos ou férias coletivas.

**§ 1º.** Os intervalos de 36 (trinta e seis) horas garantem aos servidores descanso, inclusive, em dias úteis.

**§ 2º.** Para o efeito das modalidades de cumprimento de jornada previsto nesta Lei, os sábados e domingos são considerados dias normais de trabalho.

**Art. 10** - A carga horária prevista na Lei nº 065 de 1994, Estatuto do Servidor, e demais normas aplicáveis, é a carga horária semanal mínima a ser cumprida pelo servidor ocupante do respectivo cargo mencionado nas Leis ou regulamentos.

**Parágrafo único.** A carga horária prevista para o cargo não será reduzida, ainda que em escala 12/36h.

**Art. 11** - As horas excedentes e não compensadas dentro do mesmo período de apuração da folha de pagamento serão computadas como horas extraordinárias.

**Art. 12** - Na escala 12 X 36, em razão do regime especial adotado, a pausa de refeição e descanso será de 1 (uma) hora, cumprida dentro da jornada de serviço.

**§ 1º.** Fica o responsável pelo departamento a obrigação de encaminhar, no fechamento do mês, relação com discriminação dos dias e horários respectivos das pausas realizadas pelo servidor.

**§ 2º.** As pausas dependerão da demanda do serviço e não podem prejudicar o atendimento.

**§ 3º.** O período de pausa poderá ser dividido em intervalos menores, dentro da mesma jornada, a critério do responsável imediato.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**§ 4º.** Não é permitido ao servidor ausentar-se das dependências da unidade municipal sem autorização do seu superior hierárquico.

**§ 5º.** Não é permitido ao servidor fumar nas dependências da repartição.

**Art. 13** - Quando houver atraso do servidor para o turno em que está escalado, será permitido, com autorização verbal da chefia imediata, o prolongamento excepcional da jornada do servidor da escala anterior.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 18 de março de 2021.

  
**Jaime Da Silva Stang**  
PREFEITO MUNICIPAL